

GERÊNCIA DE ORIENTAÇÕES, NORMAS E PROCEDIMENTOS – GONP
SETOR DE ORIENTAÇÃO - SEOR

Orientação Técnica nº 005/2015 (Atualização da Orientação Técnica nº 003/ 2014 e 004/2013)	Assunto: Alteração da Lei nº 12.546/2011. Desoneração da Folha de Pagamento. Redução permanente da alíquota de INSS
Normatização: Lei nº 12.546/2011 e Lei nº 8.666/93.	Data: 18 de maio de 2015

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO - REDUÇÃO PERMANENTE DA ALÍQUOTA DE INSS

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria Geral do Município, contidas na Lei Municipal nº 17.867/2013, de 15 de maio de 2013, a Gerência de Orientações, Normas e Procedimentos – GONP – Setor de Orientação (SEOR), no exercício de sua função de fornecer informações que subsidiem e orientem os procedimentos executados pelos gestores e agentes da Administração Pública Municipal e, com a finalidade de informar sobre a desoneração da contribuição previdenciária instituída pela Lei nº 12.546/2011 e, considerando as alterações através da Lei nº 13.043/2014, vem, por meio desta orientação, informar o seguinte:

I – PRAZO DE DURAÇÃO DA DESONERAÇÃO

A Desoneração da Folha de Pagamento instituída pela Lei nº 12.546/2011, com a alteração introduzida pela Lei nº 13.043, de 13/11/2014, **passou a vigorar de forma permanente**, com a redução da alíquota da contribuição previdenciária para vários setores econômicos relacionados na norma.

Com a alteração, o art. 7º da Lei nº 12.546/2011 passou a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Contribuição sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2% (dois por cento)"

Dessa forma, as diversas categorias econômicas prescritas na lei passaram a contribuir para a previdência à alíquota de 2% (dois por cento), sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212/1991, sem o limite de prazo previsto anteriormente.

II – DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Como a desoneração tem vigência definitiva, também permanece o dever de retenção da contribuição previdenciária, **sem limite de prazo**. Portanto, quando a empresa sujeita à desoneração da folha de pagamento, nos termos da Lei nº 12.546/2011, prestar serviço mediante de cessão de mão de

obra, a pessoa jurídica contratante deverá efetuar a retenção na fonte no percentual de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou da fatura da prestação de serviços.

A retenção prevista no §6º do art. 7º Lei nº 12.546/2011, alterado pela Lei nº 12.995/2014, passou a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

(.....)

§ 6º No caso de contratação de empresas para a execução dos serviços referidos no caput, mediante cessão de mão de obra, na forma definida pelo art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e para fins de elisão da responsabilidade solidária prevista no inciso VI do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a empresa contratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços. (Redação dada pela Lei nº 12.995, de 2014)

Dessa forma, a retenção da contribuição previdenciária na fonte é dever estabelecido pela lei com vistas a elidir a responsabilidade solidária.

III - DAS RECOMENDAÇÕES

Atentar para a alteração da lei referente à Desoneração da Folha de Pagamento, aplicando as alíquotas sem limite de prazo, nos termos da Lei nº 12.546/2011, com a redação vigente, tanto para fins de repactuação dos contratos, quanto para as novas contratações.

Efetuar a retenção na fonte de 3,5% do valor bruto da nota fiscal ou da fatura de prestação de serviços, no caso de contratação de empresas para a execução dos serviços referidos no caput, mediante cessão de mão de obra, conforme o §6º do art. 7º da Lei nº 12.546/2011, alterado pela Lei nº 12.995/2014, para fins de elisão da responsabilidade solidária.

Esta Controladoria Geral do Município, através da Gerência de Orientações, Normas e Procedimentos, Setor de Orientações - SEOR, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos através do e-mail atendimento.gonp@recife.pe.gov.br e do telefone 3355-9011.

Recife, 18 de maio de 2015.

VALESCA ROMÃO
Gerência de Orientações, Normas e Procedimentos

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Controlador Geral do Município